

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SUBSTITUTIVO Nº 1

O presente Substitutivo visa a sanar aspectos apontados no Parecer 62-A da Comissão de Constituição e Justiça, emitido em 23-03-2010, adequando a Proposição original ao que disciplina o Precedente Legislativo nº 1, de 5 de novembro de 2008.

No mérito, reitero as razões expostas na Proposição inicial, reforçadas pela aprovação recente da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que criou o Fundo Nacional do Idoso.

Certos de que os nobres edis serão sensíveis a este Substitutivo, desde já agradeço.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2010.

VEREADOR AIRTO FERRONATO

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que lhe forem destinadas:

I – recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social para aplicação em programas e ações relativos ao idoso;

II – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

III – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Porto Alegre;

IV – recursos oriundos dos governos estadual e federal;

V – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais; e

VI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

Art. 3º O Fundo Municipal do Idoso será gerido pelo Conselho Municipal do Idoso – Comui –, que definirá os critérios para sua utilização.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo deve constar no regimento do Comui.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.